



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Autoriza a desafetação do imóvel público que especifica e estabelece nova destinação.

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação de praça esportiva atribuída ao imóvel público do Lote nº 01 da Quadra “C” do Setor nº 393, de propriedade do Município de Osório, situado na Rua Luís Francisco Pimentel, no Distrito de Atlântida Sul, identificado pela Inscrição Imobiliária nº 01.0393.000C.0608.

Art. 2º O imóvel público descrito no art. 1º fica destinado à construção de uma escola municipal de ensino fundamental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.505, de 2 de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a desafetação da destinação de praça esportiva atribuída ao imóvel público identificado pela Inscrição Imobiliária nº 01.0393.000C.0608, correspondente ao Lote nº 01 da Quadra “C” do Setor nº 393, situado na Rua Luís Francisco Pimentel, no Distrito de Atlântida Sul, de propriedade do Município de Osório, e estabelecer sua nova destinação para a construção de uma escola municipal de ensino fundamental.

A medida tem por objetivo atender à crescente demanda por vagas no ensino fundamental no Distrito de Atlântida Sul, região que vem apresentando expressivo aumento populacional e conseqüente necessidade de ampliação da rede municipal de ensino.

Conforme o Memorando nº 029/2025 SME-ENG, a área objeto da proposta corresponde a uma praça esportiva com 21.687,09 m², estabelecida pela Lei Municipal nº 3.505, de 2 de outubro de 2003, que alterou a destinação anterior de área verde para uso esportivo. O Boletim Cadastral Imobiliário emitido pelo Setor de cadastro confirma tratar-se de bem público municipal, situado na Rua Luís Francisco Pimentel, s/n, Atlântida Sul.

Os estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Engenharia indicam que o terreno inicialmente disponível (matrícula nº 74.273) é insuficiente para comportar o projeto padrão de escola com 13 salas de aula, exigido pelo FNDE/SIMEC-PAR, o qual requer terreno com dimensões mínimas de 85x80 metros. Assim, a desafetação da praça esportiva é condição indispensável para permitir a abertura de nova matrícula e o cadastramento da proposta de construção da escola no sistema federal, viabilizando a captação de recursos do FNDE.

Dessa forma, a presente iniciativa atende a relevante interesse público, vinculando-se à política municipal de educação e à expansão da infraestrutura escolar, em benefício direto da comunidade local. Trata-se de medida que concilia planejamento urbano e melhoria da qualidade do ensino público, sem prejuízo ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

uso coletivo, já que o espaço passará a servir finalidade social igualmente essencial.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de outubro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.